



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI/559/2019

Dispõe sobre o reajuste salarial anual dos profissionais do magistério, bem como autoriza compensação com a reposição salarial anual concedida aos demais servidores municipais.


O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO LUCIANO AGUINALDO VALDERRANA, SANCIONO A PRESETNE LEI.

Art. 1º Fica equiparado o piso salarial dos Professores do Município de Sabáudia, com formação em curso de nível superior, no valor de R\$ 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao Piso Nacional para jornada de 20 (vinte) horas semanais desde 01/01/2019, incidindo sobre todos os demais níveis, já contabilizadas a reposição salarial anual concedida aos servidores municipais em 2018 e a ser concedida em 2019.

Art. 2º Fica equiparado o piso salarial dos Educadores infantis e dos Pedagogos do Município de Sabáudia, no valor de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao Piso Nacional para jornada de 40 (quarenta) horas semanais desde 01/01/2019, incidindo sobre todos os demais níveis, já contabilizadas a reposição salarial anual concedida aos servidores municipais em 2018 e a ser concedida em 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 28 de janeiro de 2019.


AGUINALDO LUCIANO VALDERRAMA

-PREFEITO EM EXERCÍCIO-